

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PORTARIA Nº 83, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

A CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 4º, III da Portaria nº 81, de 26 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 140-B, de 26/11/2020, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes nºs:

- a) 0017-000916/2008;
- b) 00431-00006737/2018-58
- c) 00431-00007996/2018-04
- d) 00431-00011999/2017-53;
- e) 00431-00017935/2018-47;
- f) 0380-002125/2012;
- g) 0380-002615/2013
- h) 0431-000393/2017.

Art. 2º Reinstaurar, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes nºs:

- a) 00431-00009750/2019-40;
- b) 00020-00015076/2017-11;
- c) 00431-00004239/2019-51;
- d) 0290-000095/2013;
- e) 0380-002740/2009;
- f) 0431-001332/2016.

Parágrafo único. Na data da reinstauração prevista no caput, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados nos incisos I e II, mantidas as mesmas funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 3º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 82, de 26 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 224, de 27 de novembro de 2015.

MARCIA LETICIA DE SOUZA CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 115, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Projeto de Locação de Mobiliário Urbano - MOB 134/2020, consubstanciado no Memorial Descritivo - MDE 134/2020 e na Planta anexa MOB 134/20, referente ao projeto de mobiliário urbano de quiosque padrão de 15m2, a ser implantado no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-GDF nº 00390-00004090/2020-03, resolve:

Art. 1º Fica aprovado Projeto de Locação de Mobiliário Urbano - MOB 134/2020, consubstanciado no Memorial Descritivo - MDE 134/2020 e na Planta anexa MOB 134/20, referente ao projeto de mobiliário urbano de quiosque padrão de 15m2, a ser implantado no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDURB E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelece a Lei nº 6.482, de 9 de janeiro de 2020, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O – 28.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL; U.G – 280.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL;

Para: U.O – 22.101- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL; U.G - 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL;

I - OBJETO: Projeto de Paisagismo – SIV-MDE 0144/2017, relativo à revitalização da Praça do Povo;

II - PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001 – REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS, NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51, FONTE: 169, VALOR: R\$ 194.028,60 (cento e noventa e quatro mil vinte e oito reais e sessenta centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional

U.O. Concedente

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura

U.O. Executante

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 193, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando o disposto no Decreto nº 37.141, de 29 de fevereiro de 2016, no inciso I, do Art. 11, da Lei nº 5.797, de 29 de dezembro de 2016, bem como no Decreto nº 39.162, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelece diretrizes para os permissionários do Parque da Cidade Sarah Kubitschek quanto ao cumprimento da Lei nº 4.257 de 02 de dezembro de 2008.

Art. 2º A manutenção da Permissão de Uso dos espaços do Parque da Cidade Sarah Kubitschek está condicionada ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Os permissionários deverão protocolar junto à Unidade do Parque da Cidade - UPAC (Parque da Cidade, Estacionamento 13, Srps, Brasília - DF), até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia dos comprovantes de pagamento do preço público, água e energia.

Art. 4º Caberá aos permissionários atender, no prazo de 5 (cinco) dias, a exigência de apresentação de documentação complementar feita pela Unidade do Parque da Cidade - UPAC.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º, ensejará na cassação do Termo de Permissão de Uso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA LEÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 52, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Distrital do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (CDZEE-DF).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Distrital nº 39.948, de 15 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Distrital do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (CDZEE-DF), na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

## ANEXO

## Regimento Interno da Comissão Distrital do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal.

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno orientará o funcionamento da Comissão Distrital do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (CDZEE-DF).

Art. 2º As competências e a composição da CDZEE-DF são aquelas fixadas nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 39.948, de 15 de julho de 2019.

Art. 3º A CDZEE-DF reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Prevenção;
- II – Prevenção;
- III – Responsabilidade social e ambiental;
- IV – Desenvolvimento sustentável;
- V – Transdisciplinaridade;
- VI – Transparência;
- VII – Ética;
- VIII – Participação democrática;
- IX – Eficiência, eficácia e efetividade.

CAPÍTULO II  
DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º A Presidência é o órgão de direção da CDZEE-DF e coordenador de seus trabalhos.

Art. 5º Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- II – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros da Comissão, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III – resolver as questões de ordem;
- IV – esclarecer questões objeto de deliberação;
- V – definir outros assuntos, além daqueles referentes às competências previstas no Decreto nº 39.948/2019, que devam ser submetidos à apreciação da CDZEE-DF;
- VI – submeter à CDZEE-DF todos os assuntos constantes da pauta das reuniões plenárias passíveis de deliberação;
- VII – exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- VIII – deliberar, ad referendum da CDZEE-DF, sobre medidas de urgência necessárias ao bom andamento administrativo da Comissão e da Coordenação Geral Técnica (CGT);
- IX – designar membros da CDZEE-DF para, individualmente ou em grupo, desempenharem encargos especiais;
- X – designar representante para substituí-lo em caso de ausência e/ou impedimento;
- XI – convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participação das reuniões;
- XII – solicitar aos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, sempre que julgar necessário, apoio em pessoal e outros meios para consecução dos objetivos da CDZEE-DF;
- XIII – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências da CDZEE-DF.

## CAPÍTULO III

## DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º A Secretaria Executiva é o setor de apoio administrativo à CDZEE-DF.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva:

- I – assessorar o Presidente da CDZEE-DF, operacionalizando administrativamente as suas solicitações;
  - II – preparar todo o expediente necessário para apoio às reuniões plenárias;
  - III – elaborar e encaminhar as pautas das reuniões plenárias;
  - IV – elaborar e encaminhar as atas das reuniões plenárias;
  - V – promover a publicação das atas aprovadas e decisões da Comissão no sítio eletrônico do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (ZEE-DF);
  - VI – expedir as convocatórias para as reuniões, depois de autorizadas na forma deste Regimento Interno;
  - VII – manter o controle de frequência dos membros da Comissão;
  - VIII – encaminhar documentos produzidos ou solicitados pela CDZEE-DF;
  - IX – organizar e manter atualizados os arquivos da Comissão;
  - X – dar suporte administrativo aos trabalhos da Coordenação Geral Técnica (CGT);
  - XI – auxiliar na atualização do conteúdo do sítio eletrônico do ZEE-DF.
- Art. 8º. As atividades da Secretaria Executiva serão coordenadas por servidor designado pelo Presidente da CDZEE-DF.

## CAPÍTULO IV

## DA COORDENAÇÃO GERAL TÉCNICA

Art. 9º A Coordenação Geral Técnica (CGT) é o setor de assessoramento técnico da CDZEE-DF, com as competências estabelecidas no artigo 7º do Decreto nº 39.948, de 15 de julho de 2019.

Art. 10. São atribuições dos membros da Coordenação Geral Técnica (CGT):

- I – comparecer e participar das reuniões da CGT;
- II – aprovar pautas e atas da CGT;
- III – preparar e apresentar os documentos técnicos referentes aos trabalhos de monitoramento da implementação do ZEE-DF para deliberação nas reuniões plenárias da CDZEE-DF;
- IV – propor e implementar Grupos de Trabalho, sempre que necessário, para a elaboração de estudos técnicos relativos à implementação do ZEE-DF e apresentação à CDZEE-DF.

## CAPÍTULO V

## DA COMISSÃO DISTRITAL DO ZEE-DF

Art. 11. Os membros da CDZEE-DF devem ser indicados pelos órgãos e instituições segundo a composição estabelecida no artigo 3º do Decreto nº 39.948, de 15 de julho de 2019.

Parágrafo único. A participação na CDZEE-DF é considerada atividade de relevante interesse público, de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 12. São atribuições dos membros da CDZEE-DF:

- I – cumprir as competências previstas no artigo 2º do Decreto nº 39.948/2019;
- II – comparecer, participar e votar nas reuniões plenárias;
- III – aprovar pautas e atas das reuniões plenárias;
- IV – propor a convocação de reuniões plenárias extraordinárias;

V – examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Presidente, nos prazos estabelecidos;

VI – propor atividades de interesse da CDZEE-DF;

VII – realizar encargos especiais, individualmente ou em grupo, caso designado pelo Presidente;

VIII – criar, mediante aprovação de maioria simples dos membros, grupos de trabalho de caráter temporário para analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de sua competência;

IX – convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participação das reuniões.

## CAPÍTULO VI

## DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 13. A CDZEE-DF reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida por este Regimento Interno.

Art. 14. A CDZEE-DF realizará 02 (duas) reuniões plenárias ordinárias por ano e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

Parágrafo único. Na 1ª Reunião Ordinária do quadriênio, serão definidas as datas das demais reuniões ordinárias.

Art. 15. As reuniões plenárias ordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º A convocação deverá conter a ordem do dia, com indicação da pauta que será objeto da reunião.

§2º Os documentos referentes aos temas de pauta na ordem do dia deverão ser disponibilizados a todos os membros integrantes da comissão, por ocasião da convocação, em formato digital.

Art. 16. As reuniões plenárias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Nas reuniões plenárias extraordinárias, somente haverá debates e deliberação sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 17. As reuniões plenárias da CDZEE-DF somente se realizarão com a presença de no mínimo 1/3 do quantitativo total de membros designados para sua composição.

Art. 18. Mediante convite do Presidente, poderão participar das reuniões plenárias representantes de outros órgãos da administração pública distrital e federal e de entidades privadas e organizações não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados à sua área de competência.

Art. 19. A reunião plenária constará das seguintes etapas:

- I – Verificação do quórum;
- II – Informes;
- III – Aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV – Leitura dos temas de pauta;
- V – Debates e deliberações;
- VI – Encaminhamentos;
- VII – Encerramento.

Art. 20. Das reuniões plenárias, serão lavradas atas resumidas que, após aprovação, deverão ser assinadas pelo Presidente, membros e convidados presentes, e devidamente publicadas no sítio eletrônico do ZEE-DF.

Art. 21. Será dispensada a leitura dos documentos cujas cópias digitais tenham sido distribuídas aos membros do colegiado quando convocados, salvo se requerida por qualquer membro integrante da Comissão e aprovada pelo plenário.

## CAPÍTULO VII

## DA FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 22. A frequência às reuniões será anotada pela assinatura dos membros da Comissão em lista de presença fornecida pela Secretaria Executiva.

§1º Duas faltas consecutivas em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, ou três faltas alternadas durante o ano, ensejarão a comunicação formal pela Presidência à instituição para as devidas providências.

§2º A falta do representante às reuniões, ordinárias e extraordinárias, quando justificada, não será computada na regra instituída no parágrafo anterior.

Art. 23. As reuniões terão início no horário determinado pela convocação, com 30 (trinta) minutos de tolerância.

Art. 24. Nas reuniões plenárias em que o Presidente esteja ausente, por falta ou impedimento, assumirá a direção dos trabalhos o(a) servidor(a) por ele designado.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DECISÕES

Art. 25. Para deliberação, será necessário quórum mínimo de metade dos membros da CDZEE-DF.

Art. 26. As decisões do plenário serão aprovadas preferencialmente por consenso e, não sendo possível, por maioria simples.

I – Quando a decisão se der por maioria simples, deverá ser realizado registro em ata dos votos favoráveis, contrários e abstenções.

II – A deliberação deverá ser feita por manifestação de cada uma das instituições, que contará com apenas um voto.

Art. 27. Serão apreciadas e votadas pela CDZEE-DF as matérias incluídas em pauta passíveis de deliberação e encaminhadas com a antecedência prevista neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO IX

## DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 28. Poderão ser criados Grupos de Trabalho expedidos da CDZEE-DF e Grupos de Trabalho vinculados à Coordenação Geral Técnica (CGT).

§ 1º Os Grupos de trabalho terão sua instituição publicada por meio de portaria da CDZEE-DF.

§ 2º Os Grupos de Trabalho estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento de seus trabalhos, que não deverá exceder o prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogado mediante aprovação pela CDZEE-DF conforme justificativa de seus coordenadores.

§ 3º Os coordenadores dos Grupos de Trabalho deverão ser, preferencialmente, membros da CDZEE-DF ou da CGT, conforme o tipo de Grupo de Trabalho constante no caput do artigo.

§ 4º Os integrantes dos Grupos de Trabalho poderão ser membros da CDZEE-DF, da CGT e/ou convidados com experiência técnica.

§ 5º Os coordenadores dos Grupos de Trabalho deverão convocar reuniões e encaminhar os documentos pertinentes aos integrantes de seus respectivos grupos com pelo menos uma semana de antecedência, bem como comunicar as atividades à Secretaria Executiva da CDZEE-DF, além de apresentar o cronograma de trabalho e as memórias de reunião.

§ 6º O produto final aprovado pelos Grupos de Trabalho deverá ser encaminhado à CDZEE-DF e apresentado quando solicitado.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário ou pelo Presidente, referendado pela CDZEE-DF.

Art. 30. Os atos normativos e/ou decisórios da Comissão serão formalizados por meio de portarias e resoluções e publicados oficialmente.

Art. 31. O Regimento Interno somente poderá ser modificado mediante proposta de pelo menos 1/3 de seus membros e aprovado por maioria absoluta.

Art. 32. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 301/2020

Processo: 00391-00001879/2018-51. Autuado (a): LAÉRCIO FERREIRA DA LUZ Objeto: Auto de Infração nº 00511/2018. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 205/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ambientais relativas ao parcelamento irregular do solo, multa no valor de R\$ 191.607,45 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos) embargo da área, conforme Termo de Embargo nº 00107/2018. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO  
Secretário de Estado

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 307/2020

Processo: 00391-00007764/2019-51. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUAR DO NORTE Objeto: Auto de Infração nº 08885/2019. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 471/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de advertência, com determinação para regularizar a atividade de parcelamento no prazo de 60 dias, a contar da data do Auto de Infração, sob pena de sanções administrativas mais severas. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO  
Secretário de Estado

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 310/2020

Processo: 00391-00005751/2019-48. Autuado (a): JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS Objeto: Auto de Infração nº 00388/2019. Decisão: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 1030/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 40.003,07 (quarenta mil e três reais e sete centavos) e a medida cautelar de embargo da área, conforme Termo de Embargo nº 00301 Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO  
Secretário de Estado

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 312/2020

Processo: 00391-00004690/2020-35. Autuado (a): RODRIGO MILLI RAMOS Objeto: Auto de Infração nº 09111/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 671/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de apreensão dos espécimes, conforme Termo de Apreensão nº 1789/2020 e multa no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO  
Secretário de Estado

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 313/2020

Processo: 00391-00004694/2020-13. Autuado (a): RODRIGO MILLI RAMOS Objeto: Auto de Infração nº 09113/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 678/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e apreensão dos espécimes, conforme Termo de Apreensão nº 1791/2020. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº

41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO  
Secretário de Estado

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 316/2020

Processo: 00391-00011515/2019-61. Autuado (a): RODRIGO MILLI RAMOS Objeto: Auto de Infração nº 09108/2020. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 682/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa no valor R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) e apreensão do espécime, conforme Termo de Apreensão nº 1792/2020. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO  
Secretário de Estado

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 317/2020

Processo: 00391-00000768/2020-42. Autuado (a): PRISCILA ANTONINI ALVES DE ALMEIDA Objeto: Auto de Infração nº 02032/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 504/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 409,44 (quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), e de advertência, pela transgressão do art. 54, inciso XX, da Lei Distrital nº 41/1989 e/c art. 2º do Decreto Distrital nº 38.367/2017 c/c art. 11 da Lei Complementar Distrital nº 827/2010 Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO  
Secretário de Estado

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

### DESPACHO Nº 129, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de OUTUBRO/2020, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores; nas Resoluções nºs 159 e 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 00197-00003089/2020-59, Resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de OUTUBRO/2020, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.616.391,04 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e um reais e quatro centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de OUTUBRO/2020, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 5.337.697,27 (cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos arts. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de dezembro de 2020.

Art. 4º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

### SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

#### DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas:

Outorga Prévias/SRH nº 266/2020. Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A, outorga prévia para lançamento de águas pluviais em um ponto de descarga no Ribeirão do Gama, referente ao sistema de drenagem urbana que atenderá os empreendimentos envolvidos nas fases 1, 2 e 3 do Masterplan localizados no complexo aeroportuário – na área do Aeroporto Internacional de Brasília, RA-XVI, Lago Sul – Brasília/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI nº 00197-00004293/2019-53.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

### INSTRUÇÃO Nº 247, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA. Substituto, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Instrução nº 221, de 13 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 216, de 16 de novembro de 2020, página 20, constante no processo nº 00196-00001605/2018-14.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA